

## CAPÍTULO VII

## Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

## Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Mira

O Conselho Municipal de Juventude de Mira aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

## Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Mira.

Artigo 27.º

## Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Mira é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 28.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312243274

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

## Aviso n.º 8314/2019

## Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as consolidações das mobilidades intercarreiras, por meu despacho de 23 de abril de 2019, com efeitos a partir de 11 de abril de 2019, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Filipa Amaral Ferreira, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Telma Alexandra Lanisco Pazuinho Fernandes, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

23 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312250126

## Aviso n.º 8315/2019

## Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 26 de abril de 2019, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo de Ana Rita de Oliveira Quintas, com a avaliação final de 16,65 valores, e que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para 1 posto de

trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, função de nadador/a-salvador/a, e aberto na BEP em 29 de março de 2018 com o Código de Oferta: OE201803/0969.

26 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312256867

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## Aviso n.º 8316/2019

## Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), para o Serviço Municipal de Proteção Civil, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, sob aviso n.º 11122/2018, de 23.08.2018 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201808/0363, homologada por meu despacho datado de 26 de abril de 2019.

Admitidos:

Abel Lopes Cardoso — 17,32 valores  
Bruno Rodrigo Ramos Mendes — 16,36 valores  
Paulo Jorge Neves Correia — 16,06 valores  
Bernardo Daniel Mendes Silva — 14,86 valores  
Dinis Filipe do Espírito Santo Maia — 11,02 valores

Excluídos:

Alexandre Miguel Moreira Alves *b*)  
Bruna Cristiana Colaço Simões *b*)  
Filipe Marques Monteiro *a*)  
Hélder Alexandre Cortez de Assunção Baptista *a*)  
José Manuel da Costa Caixinha Pereira *b*)  
José Miguel da Silva Carvalho *b*)  
Nuno Miguel Martins Campos *b*)  
Tânia Margarida Azenha Rodrigues *a*)

Observações:

*a*) Por ter tido valoração inferior a 9,50 valores no 1.º método de seleção, conforme o n.º 16 do aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, sob aviso n.º 11122/2018 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201808/0363.

*b*) Por não ter comparecido ao 1.º método de seleção, conforme o n.º 16.2 do aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, sob aviso n.º 11122/2018 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201808/0363.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)).

26 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

312256323

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

## Aviso n.º 8317/2019

## Abertura de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de bombeiro municipal de 1.ª classe (carreira não revista)

1 — Objeto do procedimento concursal:

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo